



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

CONTRATO N.º 04/2023

7/2023
02.01.2023
90 91

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL A BASE
DE TROCA DE GALÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES (EPT) E
WR MONTE SIANO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

A AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Gralhas, n.º 28726, Centro, Maricá, RJ, CEP.: 24.900-075, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.337.238/001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Sr. Diretor Administrativo desta Autarquia, **LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO**, portador da Cédula de Identidade nº 198471 OAB/RJ e registrado no CPF sob o n.º 057.617.567-65 (**conforme portaria 256 de 17 de outubro de 2022 de delegação de competência**) e a empresa **WR MONTE SIANO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME**, situada na Rua Visconde de Itaboraí, n.º 338, Centro, Niterói, RJ, CEP.: 24.030-092, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.974.302/0001-47, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **ROSE MARY DE SOUZA GOMES BARBOSA**, portadora da carteira de habilitação n.º 00316219317 DETRAN-RJ e inscrita no CPF/MF sob o n.º 019.059.717-88, resolvem celebrar o presente **CONTRATO de fornecimento de água mineral a base de troca de galões**, conforme autorizado no **Processo Administração nº 07/2022, nos termos e especificações constantes na Utilização da Ata de Registro de Preços nº 001/2022, do Processo Administrativo nº 10329/2021, oriundo da licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº 015/2021** e autoriza, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993, o Decreto Municipal 158/2018 e demais legislações aplicáveis ao tema, bem como as cláusulas e condições seguintes:

ÍNDICE

CLÁUSULA	ASSUNTO
1 ^a	DO OBJETO
2 ^a	DO PRAZO
3 ^a	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
4 ^a	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5 ^a	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6 ^a	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7 ^a	DA EXECUÇÃO
8 ^a	DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
9 ^a	DA RESPONSABILIDADE
10 ^a	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11 ^a	DA GARANTIA
12 ^a	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

13 ^a	DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO
14 ^a	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15 ^a	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16 ^a	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
17 ^a	DA RESCISÃO
18 ^a	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19 ^a	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
20 ^a	DO FORO DE ELEIÇÃO

versão 7 | 2023

versão 02 · 01 · 23

versão 00

92

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, com base nas exigências do Projeto Básico/Termo de Referência, Edital de Licitação e Ata de Registro de Preço n.º 01/2022, bem como nas diretrizes que seguem, o **FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, À BASE DE TROCA DE GALÕES**, conforme os itens especificados no seguinte quadro:

ITEM	DESCRIPÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aquisição de vasilhames de plástico (vazios) com capacidade para 20lts. De água mineral	Unid.	10	Pura Energia	R\$ 15,75	R\$ 157,50
2	Fornecimento de água mineral sem gás acondicionada em garrafão de 20 (vinte) litros de policarbonato retornável (refil)	Refil	1300	Pura Energia	R\$ 6,88	R\$ 8.944,00
VALOR TOTAL						R\$ 9.101,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de **16/01/2023 a 31/12/2023**. O fato que gere a antecipação da entrega com o consequente esgotamento de saldo provocará a extinção antecipada da presente avença. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

- b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Cumprir as disposições inerentes ao Termo de Referência;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Edital e no Contrato.

+12023

OL CA

23

93

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

00

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) fornecer o bem de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e das determinações e dados contidos no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preço;
- b) iniciar e concluir o fornecimento nos prazos estipulados;
- c) prestar, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual, sempre que imputáveis à **CONTRATADA**;
- d) acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- e) elaborar relatório sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Fiscal do contrato, relatando todos o fornecimento realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- f) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- g) realizar o reparo ou o refazimento do fornecimento em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, caso sejam constatadas falhas em sua execução;
- h) manter um estoque mínimo necessário à execução do objeto do contrato;
- i) responder pelo objeto contratual que executar, na forma do Ato Convocatório e da legislação aplicável;
- j) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;
- k) atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71, da Lei Federal n.º 8.666/93, e na forma da cláusula nona;
- l) manter-se durante toda a execução do contrato às condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) atender a todas as obrigações decorrentes do presente Instrumento Contratual, do Edital Convocatório, da Ata de Registro de Preço e do Termo de Referência;
- n) fornecer os produtos inerentes à execução do contrato, de acordo com a normas vigentes e dentro dos referidos prazos de validade.

Zulfi

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

KB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

Dá-se a este contrato o valor total estimado de **R\$ R\$ 9.101,50 (Nove mil cento e um reais e cinquenta centavos)**, sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. O valor total do contrato é composto de acordo com preços unitários, conforme previsto na Cláusula Primeira deste contrato.

Parágrafo Segundo. Os pagamentos serão efetuados conforme cronograma de solicitação do objeto, entrega e validação da comissão de fiscalização pelo recebimento dos produtos.

Parágrafo Terceiro. O valor total estimado no presente contrato não gera para a **CONTRATADA** o direito de recebê-lo integralmente, sendo devido apenas os valores referentes às solicitações do fornecimento do objeto pelo setor competente da Autarquia.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias, para o corrente exercício, abaixo classificadas:

Programa de Trabalho: **71.01.04.122.0069.2277;**

7 | 2023
02.01.23
00 94

Elemento de Despesa: **3.3.3.9.0.30.00.00.00;**

Fonte de Recurso: **1704;**

Nota de Empenho: **41 / 42;**

Data do Empenho: **13/01/2023.**

Parágrafo único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** iniciará a execução do contrato e a entrega do bem dentro de no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura deste contrato.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** deverá fornecer o produto, de forma parcelada, por servidor designado pelo CONTRATANTE, conforme cronograma abaixo e mediante solicitação da Contratante:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT. CONTRATADA	MARCA	Cronograma de entrega	QUANT. À SER ENTREGUE
1	Vasilhames de plástico (vazios) com capacidade para 20lts. De água mineral	Unid.	10	Pura Energia	Imedito	10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

2	Água mineral sem gás acondicionada em garrafão de 20 (vinte) litros de policarbonato retornável (refil)	Refil	1800	Pura Energia	Semanal	60
---	---	-------	------	--------------	---------	----

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento, conforme planilha estimada de pessoas que será emitida pela **CONTRATANTE** sempre que necessário.

Parágrafo quarto. A execução do objeto contratual observará o descrito no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Instrumento Convocatório, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pelo Presidente da **CONTRATANTE**, conforme ato de nomeação. Compete a esta comissão:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste Contrato;
- b) notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejam a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
- c) suspender a execução do contrato julgado inadequado;
- d) sustar o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;
- e) exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, vinculado à execução contratual, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus a **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, promovendo o fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se

7/2023
02.01.23
00 95 5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quinto. A instituição e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo sexto. Os membros da comissão de fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder a sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo oitavo. O objeto do contrato será recebido pelo fornecimento realizado, observada a seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, assim que forem entregues os materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos, bem como com as especificações constantes neste contrato;
- b) **definitivamente**, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o *caput* desta cláusula, após decorrido o prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir do recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais;
- c) **rejeitado**, quando em desacordo com o estabelecido no edital, Termo de Referência e Contrato.

Parágrafo nono. Caso seja verificado defeito ou desconformidade na prestação do contrato, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover as correções necessárias, no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Parágrafo Décimo. A **CONTRATADA** deverá atender ao fornecimento de vasilhames conforme estabelecido na NBR 14637/2011 e 14638/2011, e os refis deverão possuir o selo fiscal de controle conforme Lei 8023 de 29 de Junho de 2018, sob pena das sanções determinada em lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** fará o pagamento em uma única parcela através de depósito, por meio de Ordem Bancária para a conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, no banco e respectiva agência constante em sua proposta, ou por meio de cheque, após o atesto da Nota Fiscal pelo Setor competente, desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, e

7/2023
02.01.23
00 96



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

aceita pela **CONTRATANTE**, em conformidade com o Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e o Instrumento Convocatório.

Parágrafo primeiro. O valor devido será confirmado pelo registro de bens entregues no período, que deverá se realizar por meio de servidores indicados pela **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias após o prazo previsto para conclusão da etapa, considerando-se os preços unitários.

Parágrafo segundo. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues se for inferior ao previsto no cronograma de desembolso para a respectiva etapa.

Parágrafo quarto. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

Parágrafo quinto. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela, nos termos do art. 40, XIV, a da Lei Federal n.º 8666/93.

Parágrafo sexto. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s).

Parágrafo sétimo. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo oitavo. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente desta **CONTRATANTE**, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido ao Gabinete da Presidência. Caso a **CONTRATANTE** antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo nono. As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil. O índice a ser aplicado para o reajuste do valor contratado será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Parágrafo décimo. O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS N.º 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS N.º 85, de 09 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no §1º, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

Parágrafo décimo primeiro. Na forma da Lei Federal n.º 8.213, de 1991, caso a **CONTRATADA** não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea “l”, da cláusula quarta, suspender-

7/2023
02.01.23
7
94



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante a Autarquia a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo único. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal n.º 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa:
 - b.1) multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao total do **CONTRATO**, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas;
 - b.2) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executados. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
 - b.3) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;
 - b.4) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
 - b.5) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

+12023

02.01.23
98

8



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

Parágrafo primeiro. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, assegurados a ampla defesa e o contraditório do **CONTRATADO**.

Parágrafo segundo. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo terceiro. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo quarto. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “*a*”, “*b*” e “*c*”, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea “*d*”.

Parágrafo quinto. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto sobre o documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

Parágrafo sexto. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo sétimo. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo oitavo. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará também ao disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

Parágrafo nono. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o Princípio da Proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

+ 1 2023
02.01.23
20 99



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Maricá/RJ.

Parágrafo primeiro. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação específica.

Parágrafo segundo. O consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da **CEDENTE-CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por:

- a) Ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- c) Por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável;
- d) Pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições.

Parágrafo primeiro – Constituem motivos para rescisão do contrato os termos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar, se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

7/2023
02.01.23 10
00 100



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes, na forma e no prazo determinado por este.

Assinatura 02.01.2023

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

Maricá/RJ, 13 de janeiro de 2023.

Pela **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**